

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 391, DE 03 DE JULHO DE 2024

Altera a Instrução de Serviço nº 11, de 02 de abril de 2024, que define os critérios para a adesão ao programa CNH Social pelas empresas credenciadas ao Detran|ES, e estabelece os preços a serem pagos pelo Detran|ES pelos serviços prestados constantes na referida Instrução de Serviço, para a execução do programa CNH Social no ano de 2024.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, alterada pela lei nº 10.786/2017 de 19 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R de 06 de março de 2018 publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R de 02 de maio de 2019 publicado em 03.05.2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n.º 789, de 18 de junho de 2020 do CONTRAN e suas alterações,

que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a plena e contínua prestação de serviços do Programa CNH Social;

CONSIDERANDO o processo administrativo 2024-GHFK1, que tramita junto ao Detran|ES;

CONSIDERANDO o que trata a Instrução de Serviço N.º 11 de 02 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica alterado o art. 6.º da Instrução de Serviço N.º 11 DE 02 DE ABRIL DE 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - O Detran|ES pagará aos CFCs que aderirem ao programa CNH Social os valores assim discriminados:

I - PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Curso teórico e curso prático de direção veicular):

Categoria "A":

a) Curso teórico-técnico - 1,57 VRTE por hora/aula;

b) Curso prático de direção veicular - 12,012 VRTE por hora/aula;

c) 20 (vinte) aulas práticas.

Categoria "B":

a) Curso teórico-técnico - 1,57 VRTE por hora/aula;

b) Curso prático de direção veicular - 15,343 VRTE por hora/aula;

c) Simulador de Direção Veicular para a categoria "B" - 6,46 VRTE por hora/aula;

d) 20 (vinte) aulas práticas.

Parágrafo Único. No caso de teórico-técnico na modalidade Ensino à Distância (EaD), não será permitido, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das empresas credenciadas ao Detran|ES que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados.

I - ADIÇÃO CATEGORIA "A ou B" (Curso prático de direção veicular), sendo:

a) Adição Categoria "A" - 16,877 VRTE por hora/aula;

b) Adição Categoria "B" - 22,059 VRTE por hora/aula;

c) Simulador de Direção Veicular para a categoria "B" - 6,46 VRTE por hora/aula;

d) 15 (quinze) aulas práticas.

II - MUDANÇA DE CATEGORIA "D ou E" (Curso prático de direção veicular):

a) Categoria "D" - 19,986 VRTE por hora/aula;

b) Categoria "E" - 25,760 VRTE por hora/aula;

c) 20 (quinze) aulas práticas.

§1º Em caso de reprovação do candidato no exame prático de direção veicular, o Detran|ES pagará até 02 (duas) aulas de reforço para o reteste realizado, com os valores assim discriminados:

a) Categoria "A" - 16,877 VRTE por hora/aula;

b) Categoria "B" - 22,059 VRTE por hora/aula;

c) Categoria "D" - 19,986 VRTE por hora/aula;

d) Categoria "E" - 25,760 VRTE por hora/aula.

§2º O candidato tem direito ao total de 03 (três) reprovações, seja na prova teórica ou prática. No caso do candidato reprovar na prova prática, não tendo reprovado nenhuma vez na teórica, terá direito a dois retestes práticos, com duas aulas extras, uma para cada prova, ou, duas antes do primeiro reteste, ficando sem nenhuma para o segundo

reteste em caso de reprovação. O candidato só pode ter dois retestes práticos ou teóricos custeados pelo programa. No caso de falta, o candidato deve emitir a guia de reteste teórico ou prático e agendar um novo exame após pagamento da taxa.

§3º O programa CNH Social não contempla a taxa de faltoso, ou seja, em caso de falta, o candidato arcará com as custas da prova;

I - PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Exame prático de direção veicular):

a) Categoria "A" - 16,877 VRTE;

b) Categoria "B" - 22,059 VRTE.

II - ADIÇÃO CATEGORIA "A" ou "B" (Exame prático de direção veicular):

a) Adição Categoria "A" - 16,877 VRTE;

b) Adição Categoria "B" - 22,059 VRTE.

III - MUDANÇA DE CATEGORIA "D ou E" (Exame prático de direção veicular):

a) Categoria "D" - 19,986 VRTE;

b) Categoria "E" - 25,760 VRTE.

Art. 2.º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 05 de julho de 2024.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor-Geral do Detran|ES
Protocolo 1357501